



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024

OBJETO: Serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos oriundos do serviço da saúde.

O Pregoeiro do Município de São José do Inhacora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a sua decisão quanto à Impugnação ao Edital da Licitação nº 005/2024, apresentado pela recorrente **CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.522.047/0001-09, com sede na Rodovia EMC 365, Linha Água Amarela, Chapecó/SC, com base nos seguintes argumentos e fundamentos:

A mesma insurge-se em relação ao item 5.1.4 e, o qual prevê o seguinte: “e) *Licença de Operação Ambiental relacionada ao tratamento de resíduos de serviço de saúde em nome da empresa ou caso seja terceirizado em nome da empresa realizadora, acompanhada de comprovação de vínculo entre a licitante e a realizadora (contrato);*”, alegando se tratar de uma subcontratação total do objeto do contrato.

Porém, conforme visualiza-se no próprio edital, o mesmo prevê a contratação de pessoa jurídica para coleta, transporte e destinação final de resíduos oriundos do serviço da saúde e o item 5.1.4 e, prevê que a possibilidade apenas de sublocação parcial, uma vez que a referida licença, trata-se apenas sobre o TRATAMENTO DE RESÍDUOS e não sobre a coleta e transporte.

Sendo assim, em relação a sublocação parcial de contrato em licitações na administração pública, é permitida na administração pública. A legislação brasileira que rege as licitações e contratos administrativos é a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e de acordo com essa lei, a subcontratação pode ser permitida, mas deve observar os seguintes pontos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

- Previsão no Edital: A subcontratação deve estar prevista no edital de licitação e no contrato original.
- Limite de Subcontratação: O edital e o contrato devem especificar qual percentual ou parte do objeto pode ser subcontratada.
- Capacidade Técnica: A empresa contratada deve demonstrar que tem capacidade técnica para realizar a parte do serviço que pretende subcontratar.
- Responsabilidade Solidária: A empresa principal continua sendo responsável solidariamente pela execução do contrato, mesmo que parte dele seja subcontratada.

Dessa forma, verifica-se que tais requisitos estão previstos no referido edital, não havendo assim, qualquer ilegalidade no mesmo, sem contar nas vantagens que a presente sublocação parcial traz para a administração pública, dentre as quais podemos citar: * Especialização: Permite que partes do contrato sejam executadas por empresas especializadas, aumentando a eficiência. * Flexibilidade: A contratada principal pode focar em suas competências principais e subcontratar partes que não são seu objeto de prestação de serviço.

Por tais fatos e fundamentos, entende-se pelo indeferimento da presente impugnação.

São José do Inhacorá, 27 de junho de 2024.

Renato Gräf
Pregoeiro